

Projeto de lei nº 014/93.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1.994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Espigão do Oeste-RO., para o exercício de 1.994, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único - O Orçamento Programa deverá ser estabelecido rigorosamente, pelas normas constantes da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - A proposta orçamentária constará das seguintes Diretrizes Orçamentárias Gerais:

§ 1º - O montante das despesas não deverá exceder ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, considerando-se o aumento ou diminuição das metas, além da correção monetária.

§ 3º - Serão consideradas, na composição das receitas estimadas, a tendência do presente exercício e as eventuais modificações na legislação tributária, previamente autorizada por Lei.

§ 4º - O pagamento de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão

prioridade sobre novos projetos contidos no Plano Plurianual, que também poderão ser eleitos prioritários, na medida em que a sua execução se faça necessária.

§ 6º - Em cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, deverão ser aplicados 25% da receita resultante de impostos, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 3º - Serão prioridades, no plano de governo desta Administração, as seguintes ações:

- I - PROCESSO LEGISLATIVO
  - a) - Aquisição de bens móveis
  
- II - ADMINISTRAÇÃO
  - a) - Aquisição de bens móveis
  - b) - Implantação do sistema computadorizado.
  - c) - Reforma e Conservação de Edificações Públicas.
  - d) - Construção de Edificações Públicas.
  
- III - PRODUÇÃO VEGETAL
  - a) - Distribuição de sementes e mudas.
  
- IV - ENSINO FUNDAMENTAL
  - a) - Construção e Ampliação de Unidades de Ensino Fundamental
  - b) - Assistência a Educandos
  
- V - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS
  - a) - Manutenção do Ginásio de Esportes
  - b) - Ampliação do Estádio Municipal
  
- VI - URBANISMO
  - a) - Indenização de posse e benfeitorias de Imóveis Urbanos
  
- VII - SAÚDE

- a) - Construção de postos de saúde na zona rural.

VIII - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

- a) - Aquisição de veículos e equipamentos rodoviários.
- b) - Abertura de Estradas Vicinais
- c) - Conservação de Estradas Vicinais
- d) - Abertura e Cascalhamento de vias urbanas
- e) - Construção de guias, sargetas e drenagem em vias urbanas.
- f) - Conservação de vias urbanas.

Art. 4º - Poderão ser firmados convênios entre o Poder Executivo Municipal e outras esferas de governo, a fim de se promover a execução de novos programas, em prol do desenvolvimento do município.

Art. 5º - Em atenção ao disposto no artigo 38 das disposições transitórias constitucionais, as despesas com pessoal não poderão exceder a 65% da receita corrente.

§ 1º - Não serão contabilizadas, para efeito de limite do presente artigo, as receitas provenientes de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração, nas seguintes despesas:

- Salário;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração dos vereadores e funcionários do Poder Legislativo.

§ 3º - A concessão de quaisquer vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Prefeitura Municipal, só poderão ser feitas se houver autorização em Lei, bem como dotação orçamentária suficiente para atender as projeções

de despesas até o final do exercício, obedecido o limite do "caput" ' deste artigo.

Art. 6º - A estrutura do Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional, acrescida dos fundos criados por Lei que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espi-  
gão do Oeste-RO., em 09 de junho de 1.993.

  
\_\_\_\_\_  
Reginaldo Pereira do Nascimento  
Prefeito Municipal